

CONSIDERANDO o disposto no Art. 56, § único, do Regimento Interno do TCM/PA

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR o resultado final do concurso público, publicado no DOE nº 31.353, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com o Edital nº 01/2008, de 29 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.158, de 29/04/2008, retificado no Diário Oficial do Estado nº 31.207, de 09/07/2008.

ACÓRDÃO Nº 16.622, DE 23/09/2008

Processo nº 614002003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Andreлина Bezerra Gomes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Andreлина Bezerra Gomes, em razão da não apropriação dos encargos patronais, no total de R\$ 15.528,65 (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), e agente ordenador, no montante de R\$ 5.711,71 (cinco mil, setecentos e onze reais e setenta e um centavos), que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.572, DE 11/09/2008

Processo nº 961474-00

Origem: Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Pará

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 016/96-GAB.P.

Responsável: Ubiratan Ferreira Filho

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Julgar irregulares as contas da Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Pará, referente ao Convênio nº 016/96-GAB.P., de 28 de fevereiro de 1996, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, cujo objeto é a ajuda financeira para realização do Torneio Início do Campeonato Paraense de Futebol Profissional do ano de 1996, na forma do Artigo 52, Inciso I, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o responsável Ubiratan Ferreira Filho recolher aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, a quantia de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);

II – Notificar a Administração Municipal, nos termos do Artigo 100, do Regimento Interno deste TCM, que a entidade está inabilitada a receber auxílio e subvenções, porque inadimplente no valor objeto do presente convênio;

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.615, DE 23/09/2008

Processo nº 200804015-00/REC - ref. ao 013022005-00

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 16.346/2007/TCM, referente ao exercício financeiro de 2005.

Interessado: Júlio Orlando dos Santos – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão objeto do Acórdão nº 16.346/TCM, de 06.11.2007, que negou aprovação às contas do Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Júlio Orlando dos Santos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.699, DE 09/10/2008

Processo nº 200609084-00

Origem: Centro Comunitário “Os Amiguinhos de Jesus”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 062/2006

Responsável: Helena do Socorro Paula Nunes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário “Os Amiguinhos de Jesus”, referente ao Convênio nº 062/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto foi o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor da Sra. Helena do Socorro Paula Nunes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.454,76 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.723, DE 14/10/2008

Processo nº 200811490-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 107/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar o Contrato Temporário nº 107/08, de 07/07/2008, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB, firmado com Alessandra Barros Brito, para exercer a função de Médica, com observância do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.780, DE 30/10/2008

Processo nº 200812774-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: João Carlos de Jesus Gomes da Silva

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.789, DE 06/11/2008

Processo nº 650022004-00

Origem: Câmara Municipal de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: José Maria dos Santos Gomes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Salinópolis, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Maria dos Santos Gomes, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), a título de multa, prevista no Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Expedir em favor do Ordenador de Despesa, Sr. José Maria dos Santos Gomes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 629.854,80 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.790, DE 06/11/2008

Processo nº 660022005-00 - (200502510-00)

Origem: Câmara Municipal de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Sérgio do Carmo Gonçalves

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Salvaterra, exercício financeiro de 2005, devendo o Sr. Sérgio do Carmo Gonçalves, recolher aos Cofres do Município, devidamente corrigidas, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), agente ordenador relativo à

contabilização a menor do repasse da Prefeitura;

b) R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais), pagamento de diárias acima do estabelecido na Resolução nº 01/2000;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa recolha aos cofres públicos municipais, no mesmo prazo, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Artigo 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais, infringência ao Artigo 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.793, DE 06/11/2008

Processo nº 200814345-00/REC - Ref. ao Proc. 140081995-00.

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC

Assunto: Embargos de Declaração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.273/08/TCM, exercício financeiro de 1995.

Interessada: Terezinha Moraes Gueiros

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo assim, os termos da decisão recorrida contida no Acórdão nº 17.273/TCM, de 08 de maio de 2008. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.805, DE 30/10/2008

Processo nº 200714894-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Interessado: Erivaldo Sacramento Ferreira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.841, DE 13/11/2008

Processo nº 200806931-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria José Santana da Silva

Responsável: Oséas Silva Júnior – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.871, DE 30/10/2008

Processo nº 200715353-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão

Interessado: Valdomiro Alberto da Silva

Responsável: Carlos Antônio de Aragão Vinagre – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.884, DE 20/11/2008

Processo nº 200812662-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Eglatina dos Santos Bastos

Responsável: Luis Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.885, DE 20/11/2008

Processo nº 200812662-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Cecília de Oliveira Mesquita

Responsável: Luis Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.886, DE 20/11/2008

Processo nº 200807117-00

Origem: IPM de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Lourdes Marta dos Santos Rocha

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.887, DE 20/11/2008

Processo nº 200814395-00

Origem: IPM de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Fátima Pereira da Silva

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.888, DE 20/11/2008

Processo nº 200814396-00

Origem: IPM de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Franscisca Zuleide Oliveira de Oliveira

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.889, DE 20/11/2008

Processo nº 200814397-00

Origem: IPM de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Madalena Batista da Silva

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.890, DE 20/11/2008

Processo nº 200814398-00

Origem: IPM de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Nascimento Barros

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.891, DE 20/11/2008

Processo nº 200814400-00

Origem: IPM de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Fátima da Silva e Silva

Responsável: Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.892, DE 20/11/2008

Processo nº 200813353-00

Origem: IPM de Paragominas

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Clarice de Souza Reis

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.893, DE 20/11/2008

Processo nº 200813354-00

Origem: IPM de Paragominas

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria da Conceição Matos Gomes

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.894, DE 20/11/2008

Processo nº 200813355-00

Origem: IPM de Paragominas

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raimunda Conceição Ferreira

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 17.895, DE 25/11/2008**

Processo nº 0080022001-00 (200100820-00, de 29/01/2001)

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2001

Interessado: Francisco das Chagas Silva Melo Filho

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Ananindeua, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Silva Melo Filho, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

1- R\$-24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), referentes ao Pagamento ilegal de subsídios aos vereadores;

2- Despesas irregulares com juros e multas, no valor de R\$-313,81 (trezentos e treze reais e oitenta e um centavos), em decorrência de atraso no pagamento de contas telefônicas;

3- Multa de R\$-12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal dos três quadrimestres, com fundamento no Art. 5º, da Lei 10.028/00 c/c o Art. 30, da Lei